SINDIMED
Campinas e Região

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho – 2014/2015
Ao Senhor Presidente do SINDHOSFIL

RECEBIDO
Protocolo Nº 252
15 SET 2014
Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de SP

Campinas, 10 de Setembro de 2014

Prezado Doutor,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria a pauta de reivindicações para convenção coletiva referente à 1º de setembro de 2014 a 31 de Agosto de 2015.

Em assembleia realizada em 19 de agosto de 2014 foi definido o reajuste salarial no percentual de 9% (inflação do período mais aumento real de 2%)

Foram alteradas e acrescidas as seguintes redações:

**Cláusula 6ª - Adicional Noturno**
O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

***Parágrafo Primeiro:* O adicional noturno deverá ser pago até o encerramento da jornada.**

***Parágrafo segundo:* Deverá a hora noturna ser computada observada a redução prevista no artigo 73, parágrafo primeiro da CLT.**

**Cláusula 29ª - Pagamento de Salários**
As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Rua: Luiz Gama, 1355 - Cep. 13070-717 - Castelo
Fones: (19) 3241-8333 / 3241-8667 - Campinas / SP
www.sindimed.org.br

SINDIMED
Campinas e Região

***Parágrafo único:*** ***Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 1% sobre o valor devido, até o limite total de 10%.***

**Cláusula 31ª - Multa**

Fica estabelecida multa por descumprimento ***de qualquer das cláusulas previstas na presente convenção coletiva,*** no equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das cominações previstas nas cláusulas anteriores, observadas as limitações estabelecidas no novo Código Civil.

***Cláusula 35ª – Descanso***

***As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos previsto no parágrafo 1º do artigo 8º da lei 3999/61, bem como os demais períodos de descanso previstos em lei, ainda que a jornada seja contratada em regime de plantão.***

Aguardamos por eventuais contra propostas, com a brevidade que o caso requer.

Na oportunidade renovo a Vossa Senhoria manifestações de protestos e elevadas considerações.

Casemiro dos Reis Junior
**Presidente do sindicato dos Médicos de Campinas e Região**

Rua: Luiz Gama, 1355 - Cep. 13070-717 - Castelo
Fones: (19) 3241-8333 / 3241-8667 - Campinas / SP
www.sindimed.org.br

SINDIMED
Campinas e Região

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**
**2014/2015**

**O SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO – SINDIMED encaminha** ao SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, a presente pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2014/2015.

**Cláusula 1ª - Reajuste salarial:**

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de 9,00% (nove por cento); O reajuste terá efeito retroativo à assinatura desta convenção, incidindo desde os salários referentes ao mês de setembro de 2014;

Fica mantida a data base em 1º de Setembro

**Cláusula 2ª - Jornada de Trabalho**

Fica assegurada a possibilidade de contratação dos médicos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, da seguinte jornada de trabalho:

a) jornada de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais;

b) jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, 120 (cento e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, com o pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo segundo: Obriga-se à empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

**Cláusula 3ª - Horas Extras**

As duas primeiras horas extras serão compensadas pelo banco de horas e, as demais terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida

compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

**Cláusula 4ª - Empregado admitido na função de outro**

Fica assegurado para o empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do referido empregado demitido, sem considerarem as vantagens pessoais que este auferia na empresa.

**Cláusula 5ª - Salário Substituto**

Fica estabelecida que, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Súmula nº 159, do TST), sem considerar vantagens pessoais.

**Cláusula 6ª - Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: O adicional noturno deverá ser pago até o encerramento da jornada.

Parágrafo segundo: Deverá a hora noturna ser computada observada a redução prevista no artigo 73, parágrafo primeiro da CLT.

**Cláusula 7ª - Disponibilidade de trabalho - plantão à distância**

Fica estabelecido que o empregado médico que permanecer à disposição da empresa cumprindo jornada de plantonista à distância, requisitado através de sistema BIP, telefone ou outro meio qualquer de comunicação, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da empresa, percebendo o valor da hora normal, caso haja efetivo atendimento em relação à hora efetivamente trabalhada.

**Cláusula 8ª - Diretor Clínico**

Fica estabelecido que a escolha do diretor clínico das instituições deverá ser realizada em conformidade com as normas legais e as instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina a respeito do assunto.

**Cláusula 9ª - Aviso Prévio**

Fica estabelecido que, em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores obrigados a conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos à empresa.

**Cláusula 10ª - Estabilidade do Acidentado**

Fica assegurada estabilidade de emprego ou salário ao médico que contrair doença profissional no exercício de suas funções, bem como aqueles que forem vitimados por acidente de trabalho, nos termos da Lei nº 8.213/91.

**Cláusula 11ª - Estabilidade Maternidade**

Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária de maternidade.

**Cláusula 12ª - Licença à médica adotante**

Fica estabelecida a licença adoção nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Cláusula 13ª - Assistência Médica**

Fica estabelecido que as empresas concederão assistência gratuita à saúde dos seus empregados médicos, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme o respectivo plano de saúde básico de cada empresa, comercializado por esta, ressalvada condição mais benéfica pela empregadora, já pré-existente nesta data.

**Cláusula 14ª - Dispensa às vésperas da aposentadoria**

a) Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de doze meses do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade, mediante comprovação pelo empregado junto à empresa.

b) Para empregados com mais de cinco anos na mesma empresa, a estabilidade, também nos prazos mínimos, será de dezoito meses, sendo que, adquirido o direito, extingue-se a estabilidade, mediante comprovação pelo empregado junto à empresa.

**Cláusula 15ª - Atraso na Rescisão**

Fica estabelecido que pelo pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, será devida uma multa por dia de atraso, equivalente ao salário diário, em favor do empregado prejudicado, desde que o retardamento decorra por culpa do empregador.

**Cláusula 16ª - Vestimentas, Equipamentos ou Instrumentos de Trabalho**
Fica estabelecido que todas as vestimentas especiais, equipamentos ou instrumentos de trabalho, quando exigidos por determinação legal ou pelo empregador serão por este último fornecido gratuitamente.

**Cláusula 17ª - RAIS**
Fica estabelecido que a empresa é obrigada a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, ou a qualquer tempo mediante solicitação do sindicato, ora suscitante, a relação dos empregados pertencentes à categoria da RAIS, desde que solicitado.

**Cláusula 18ª - Número de pacientes por jornada de trabalho**
Fica estabelecido o número fixado de 60 (sessenta) pacientes a serem atendidos pelo médico empregado, por jornada de 20 (vinte) horas semanais e 20 (vinte) pacientes por semana para os casos de retorno e de verificação de exames, observando-se, sempre, o período de quatro horas diárias trabalhadas, excluídas deste limite máximo, a especialidade de traumatologia, dermatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e casos de pronto atendimento.

**Cláusula 19ª - Comprovante de Pagamento**
Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes a identificação da empresa, com a discriminação da importância paga, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

**Cláusula 20ª - Acomodações Condignas**
Fica estabelecida que a entidade empregadora deverá fornecer acomodações condignas de higiene, saúde e de descanso aos médicos, sempre que a jornada de trabalho for de doze ou vinte e quatro horas consecutivas.

**Cláusula 21ª - Refeição**
Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos médicos refeições condignas, sempre que a jornada for de 12 ( doze) ou 24 ( vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento para os médicos que estiverem no devido plantão ou na falta deste refeitório o hospital irá proporcionar o ticket refeição no valor de R$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos), equivalente a cada plantão, e no caso do plantão de 24 (vinte e quatro) horas o hospital fornecerá 2(dois) tickets.

**Cláusula 22ª - Dispensa do empregado - comunicação**
Fica estabelecido que o empregado despedido por justa causa, será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, desde que solicitado.

**Cláusula 23ª - Quadros de aviso**
Fica assegurada a utilização pelo Sindicato Profissional do quadro de aviso da empresa para afixação de assuntos exclusivamente sindicais, de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional, desde que previamente autorizado pela Diretoria do hospital.

**Cláusula 24ª - Contribuição Assistencial Profissional**

As empresas deduzirão no mês subsequente à assinatura desta Norma Coletiva de Trabalho, de cada médico empregado, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente de 4% (quatro por cento) do salário base, sendo que o percentual deverá ser descontado das folhas de pagamento do mês de outubro/2014, com repasse ao Sindicato Profissional até o dia 10 de novembro de 2014, subordinado o referido desconto assistencial a não oposição do médico empregado, manifestado perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho efetuada, que deverá ser recolhida sem limite junto ao Banco Itaú, Agência 8786 Conta Corrente 07038-6, ou através de boleto a ser retirado através do site www.sindimed.org.br.

Parágrafo único: A não observância da empresa no que toca à cláusula acima implicará na imposição de uma multa equivalente a 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor bruto apurado devido referente à contribuição assistencial, ficando a cargo do empregador arcar com o montante apurado, inclusive a multa, sem prejuízo dos juros e correções monetárias nos termos da lei civil.

**Cláusula 25ª - Representante Sindical**

Fica estabelecida que as empresas com mais de 200 (duzentos) médicos, é assegurada a eleição de um representante destes, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

**Cláusula 26ª - Sindicalização**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e a descanso para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, ao empregador, mediante prévia autorização da empresa.

**Cláusula 27ª - Participação em Congressos e outros Eventos**

Fica estabelecido que serão concedidos aos médicos 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem custeio pelos empregadores para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, seminários ou outros eventos ligados a atividade científica, considerando como efetivo exercício, mediante comprovação e prévia concordância entre o empregado e empregador.

**Cláusula 28ª - Comissões Científicas**

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Médicos nas empresas em que já existirem, bem como o direito de sua criação nas empresas que não existirem, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação e que não resultem em ônus para entidade.

**Cláusula 29ª - Pagamento de Salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo único: Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 1% sobre o valor devido, até o limite total de 10%.

**Cláusula 30ª - Atestados Médicos**

Os empregados deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos preenchidos pelos facultativos de acordo com a lei.

**Cláusula 31ª - Multa**

Fica estabelecida multa por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas na presente convenção coletiva, no equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das cominações previstas nas cláusulas anteriores, observadas as limitações estabelecidas no novo Código Civil.

**Cláusula 32ª - Competência –** Fica eleita as vara da Justiça Federal do Trabalho para dirimir as questões controvertidas oriundas desta convenção, bem como o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para julgar eventual dissídio coletivo.

**Cláusula 33ª – Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão suas estruturas para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 34ª – Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão suas estruturas para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 35ª – Descanso**

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos previsto no parágrafo 1º do artigo 8º da lei 3999/61, bem como os demais períodos de descanso previstos em lei, ainda que a jornada seja contratada em regime de plantão.

**Cláusula 36ª - Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2014 e término em 31 de Agosto de 2015, ficando a cargo do Sindicato, ora suscitante, as providências necessárias para protocolo e registro da presente convenção.

Campinas, 19 de agosto de 2014.

**Casemiro dos Reis Junior**
**Presidente do SINDIMED**